LEI MUNICIPAL Nº 1.688/1.990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, em especial o contido no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, para o exercício financeiro de 1.991, estima a Receita em Cr$ 2.800.000.000,00 (Dois Bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1 -	Receitas Tributárias	Cr$	239.195.000,00
1.2 -	Receita Patrimonial	Cr$	47.539.000,00
1.3 -	Receita Industrial	Cr$	20.000,00
1.4 -	Receita de Serviço	Cr$	190.000,00
1.5 -	Transferências Correntes	Cr$	1.258.823.000,00
1.6 -	Outras Receitas Correntes	Cr$	4.645.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr$	1.550.412.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	Cr$	864.925.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	55.000,00
2.3 - Transferência de Capital	Cr$	384.408.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cr$	200.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	1.249.588.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida nos anexos desta lei, distribuida por órgãos da administração, de acordo com o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Câmara Municipal de Paracatu	Cr$	150.000.000,00
1.2 - Gabinete e Secretaria do Executivo	Cr$	57.500.000,00
1.3 - Secretaria M. de Planejamento	Cr$	15.890.000,00
1.4 - Secretaria M. de Administração	Cr$	74.995.000,00
1.5 - Secretaria M. da Fazenda	Cr$	93.335.000,00
1.6 - Secretaria Municipal da Educação	Cr$	720.680.000,00
1.7 - Secretaria M. da Saúde e A. Social	Cr$	220.835.000,00
1.8 - Secretaria M. de Obras e S. Públicos	Cr$	989.295.000,00
1.9 - Secretaria M. da Agricultura, P. Abastec....	Cr$	29.915.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	447.555.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	2.800.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	Cr$	150.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	231.610.000,00
04 - Agricultura	Cr$	11.790.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr$	100.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	717.525.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	Cr$	15.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	274.920.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	216.515.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	20.800.000,00
16 - Transporte	Cr$	714.185.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	447.555.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	2.800.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0	Despesas Correntes	Cr$	641.295.000,00
3.1	Despesas de Custeio	Cr$	442.180.000,00
3.2	Transferências Correntes	Cr$	199.115.000,00
4.0	Despesas de Capital	Cr$	1.711.150.000,00
4.1	Investimentos	Cr$	1.649.150.000,00
4.2	Inversões Financeiras	Cr$	42.000.000,00
4.3	Transferências de Capital	Cr$	20.000.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	447.555.000,00
	TOTAL GERAL	Cr$	2.800.000.000,00

Reg 2294

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964;

b) - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do artigo 43, §§ 3º e 4º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964;

c) - utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, § 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações de dotações orçamentárias referentes ao pagamento de precatórios judiciários, bem como os créditos abertos até o limite da dotação "Reserva de Contingência".

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, sem prejuízo de outras autorizações específicas, a realizar operações de crédito, destinadas a investimentos, até o limite de Cr$ 864.925.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) de acordo com o que preceitua o artigo 7º, § 3º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e 167, inciso III da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Artigo 8º - Este lei vigorará no exercício de 1991, a partir de 1º de Janeiro.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais - 17 de dezembro de 1.990

ANTONIO ARQUIMDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 14/02/11
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031